



LEI Nº 073/97

Dispõe sobre Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria para o ano de 1998 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, combinada com a Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 1º - Os valores da previsão da receita e da fixação da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária, se necessário, poderão ser atualizados na Lei orçamentaria para preços de janeiro de 1998, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice inflacionário utilizado pelo Governo, ocorrida no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1997, incluindo os meses extremos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 3º - Para efeito do disposto no art. 169, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que: